

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2019.

Nota Técnica CT – Saúde Nº 15/2019

Assunto: Parecer sobre a Minuta de Cooperação Técnica e Financeira para realização dos estudos Epidemiológico e Toxicológico – ref. Deliberação 197 (28/09/2018)

A Câmara Técnica de Saúde recebeu, no último dia 02/01/2019, da Fundação Renova, minuta de *“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS QUE INTEGREM ATIVIDADES DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E EXTENSÃO EM EPIDEMIOLOGIA E TOXICOLOGIA AO LONGO DA BACIA DO RIO DOCE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESPIRITO SANTO – FAPES E A FUNDAÇÃO RENOVA”*.

Tal documento busca atender aquilo definido nas Clausulas 111 e 112 do TTAC, nas Deliberações do CIF nº 94/2017, 106/2017 e 197/2018, nas Notas Técnicas nº 08/2017 e 06/2018 da Câmara Técnica de Saúde (CT-Saúde), nas Bases Mínimas para os Estudos Epidemiológico e Toxicológico da população atingida direta e indiretamente, previstas na Nota Técnica nº 11/2017 da CT-Saúde.

Após análise do documento encaminhado pela Fundação Renova, esta Câmara Técnica entende como necessárias adequações e correções no mesmo para que o acordo a ser celebrado possa atender aos objetivos e propósitos ensejados quando da indicação de sua realização.

As adequações e correções identificadas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

(a) É necessário alterar a descrição e denominação dos estudos a serem realizados em conformidade com as Notas Técnicas elaboradas pela CT-Saúde e Deliberações do CIF a respeito, bem como explicitar a possibilidade de realização de outros estudos a partir

de resultados encontrados e/ou de novas indicações, uma vez que as Notas Técnicas e Deliberações a respeito tratam de “**bases mínimas**”.

(b) Conforme a Deliberação 197 do Comitê Interfederativo, Plano de Trabalho, Termo de Referência para Chamamento Público, entre outros documentos referentes a Celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre a Fundação Renova e Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa para a realização dos Estudos Epidemiológicos e Toxicológicos deverão ser enviados para avaliação e apreciação pela Câmara Técnica de Saúde. Dessa forma, a referida cláusula deve ser modificada de modo a observar as condições deliberadas pelo Comitê Interfederativo e avaliações da CT-Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS MODIFICAÇÕES DESTE CONVÊNIO

A vigência do convênio não guarda referência com o tempo de duração de alguns dos estudos previstos no TTAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

No documento apresentado pela Fundação Renova não há detalhamento dos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO: no documento apresentado pela Fundação Renova está estabelecida formas distintas de transferência de recursos. Entende esta Câmara Técnica que o modelo proposto para as pesquisas selecionadas no Estado do Espírito Santo é o mais adequado, devendo ser praticado no mesmo formato no Estado de Minas Gerais. A CT-Saúde solicita que seja promovida a alteração para o mesmo formato estabelecido para o Estado do Espírito Santo e, caso a FAPEMIG apresente negativa, a mesma seja encaminhada, de forma justificada, para apreciação e avaliação da CT-Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – DA FAPES E DA FAPEMIG:

Item “a”: incluir a CT-Saúde no processo de elaboração da Chamada

Item “b”:

Não deverá a Fundação Renova participar ou indicar membros ou pessoas para o processo de avaliação e julgamento das propostas submetidas;

Item “c”:

retirar, uma vez que não caberá à Fundação Renova participar ou indicar membros ou pessoas para avaliação e julgamento das propostas;

Item “e”:

Já há previsão de acompanhamento pelas Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa do andamento das propostas. Não cabe à Fundação Renova esse acompanhamento. Já há previsão para que as Fundações enviem relatórios dessas visitas técnicas;

Item “i”:

Incluir a CT-Saúde

II – DA RENOVA

Item “c”:

Retirar, uma vez que não cabe à Fundação Renova aprovar as nomeações de membros do Comitê Gestor indicados por FAPEMIG e FAPES;

Item “e”:

observar o parecer sobre os parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira;

Item “g”:

Retirar. Não compete à Fundação Renova avaliar os resultados de nenhum estudo oriundo de Acordo de Cooperação Técnica definido pela Deliberação 197 ou qualquer outra que trate das cláusulas 111 e 112 do TTAC;

Item “i”:

a referida solicitação deverá ser direcionada apenas às Fundações de Apoio e Amparo à Pesquisa (FAAP’s);

Item “k”:

Retirar, uma vez que não é papel da Fundação Renova referendar ou atuar como avaliadora das propostas apresentadas para as FAAP’s;

Item “l”:

Retirar. Não há detalhamento ou definição explícita daquilo que está denominado como “prestação de contas técnicas”. Por sua vez, a avaliação e análise por “especialistas e consultores *ad hoc* contratados para esta finalidade” pode ensejar a configuração de (a) uma comissão julgadora paralela àquela já definida no referido instrumento e para a qual não cabe nenhuma indicação ou participação da Fundação Renova e/ou (b) a contratação de especialistas e/ou consultores para atuarem no âmbito do Programa de Saúde ou em ações correlatas e/ou proveniente deste sem que tenha havido solicitação da CT-Saúde, nem como justificada demanda para tal por parte da Fundação Renova;

CLÁUSULA QUINTA – DA GOVERNANÇA

Item “c”: Retirar. Recursos interpostos no âmbito do julgamento das propostas devem ser avaliados pela Comissão de Julgamento e não pelo Comitê Gestor;

Item “d”: Retirar

Parágrafo Quarto: A CT-Saúde solicita manifestação das FAAP’s quanto ao seu entendimento sobre o teor do referido parágrafo;

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CT-Saúde manifesta que a propriedade intelectual dos estudos desenvolvidos no âmbito desse acordo de cooperação técnica deverá pertencer apenas às FAAP’s;

Parágrafo Segundo: o disposto no parágrafo fere o disposto no Parágrafo Único da cláusula 112 do TTAC, bem como a Deliberação nº 106/2017 do CIF. Devendo, portanto, ser retirado.

Parágrafo Quarto: Retirar. No caso da Fundação Renova, a cessão, “*sem qualquer ônus ou cobrança, para suas instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura a invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação que forem gerados no âmbito deste CONVÊNIO*”, ensejaria a cessão de qualquer invenção, melhoria, processo produtivo ou inovação para as pessoas jurídicas responsáveis pelos danos e impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Não fica claro a partir da leitura do texto se tal cessão possibilitaria o registro de patentes e/ou o recebimento de royalties pela Fundação Renova ou suas *instituidoras, mantenedoras ou membros de sua estrutura*, possibilidade que esta Câmara Técnica refuta e rechaça com veemência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Retirar. Entende esta Câmara Técnica que todos os dados que as partes tenham acesso em virtude da cooperação não encontram amparo legal para serem mantidos ou tratados como sigilosos, devendo, portanto, a cláusula ser retirada do documento, sob pena das FAAP’s violarem a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Retirar. A obrigatoriedade de divulgação do apoio das partes da forma como expresso no documento enseja a promoção e publicidade da Fundação Renova, contrariando as disposições e o caráter estabelecido para a comunicação dos programas e ações previstos no TTAC.

Todavia, entendendo a Fundação Renova a necessidade de menção e divulgação do apoio nas publicações científicas e etc, a CT-Saúde entende que a menção do apoio deve conter apenas a seguinte informação: “Este projeto/produto foi custeado pela Fundação Renova, através de Acordo de Cooperação Técnica com a FAPES ou FAPEMIG, por imposição do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, firmado para recuperação, mitigação e compensação dos impactos socioeconômicos e socioambientais do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais”.

ENCAMINHAMENTOS:

A Câmara Técnica de Saúde pugna pela (a) aprovação das correções a alterações acima descritas para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica; (b) que toda e qualquer reunião ou tratativa que envolva a celebração deste acordo somente ocorra com a participação de representante da CT-Saúde; (c) que as FAAP's enviem para a CT-Saúde suas considerações e análises sobre o documento apresentado pela Fundação Renova e (d) que a Fundação Renova promova as adequações indicadas e envie para a CT-Saúde nova versão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Rodrigo Leite
Coordenador da CT-Saúde